



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

Processo 23268.000387/2017-15

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022 / 2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 22/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA KANTRO EMPREENDIMENTOS, APOIO E SERVIÇOS Ltda.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado(a) pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, identidade nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KANTRO EMPREENDIMENTOS, APOIO E SERVIÇOS Ltda.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.282.584/0001-50, sediado(a) na Rua Ana Neri, nº 460 Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.911-442, telefone: 21 3890-0042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Oliveira Brito, portador(a) da Carteira de Identidade nº 257647016, expedida pela (o) DICRJ, e CPF nº 956.128.585-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23268.000387/2017-15, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **continuados de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de materiais, uniformes e o emprego dos equipamentos necessários) da UFRRJ Campus de Instituto Três Rios**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

Tipos de Área		Total (m²)	Produtividade Mínima
Área Interna	Salas de Aula	1279,09	
	Sanitários/vestiários (administrativo de alunos e de funcionários)	195,69	
	Área administrativa (diretoria, vice-reitoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala de professores)	758,88	
	Pátios cobertos e quadras	401,98	
	Auditório	385,18	
	Pós-graduação	-	
	Biblioteca	481,60	
	Restaurante Universitário	198,82	
	Áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	622,95	
Total Interna		4.324,19 m²	
Áreas Externas	Pisos pavimentos adjacentes / contíguos às edificações	3.563	
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1.112	
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária		
Total Externa		4.675,00m²	
Esquadrias	Face externa sem exposição a situação de risco	413,04	
	Face interna	826,08	
Total Esquadria		1239,12	
Fachadas Envidraçadas			
Total de Fachadas Envidraçadas			
Áreas Administrativas			
Áreas Médico-Hospitalares (enfermaria, ambulatório etc.)			
Total de Áreas Hospitalares e assemelhados			
Total Geral		10.238,31m²	
Supervisão		1/30 funcionários	

2 CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura; admitidas prorrogações, a critério da Administração desde que haja autorização formal da autoridade competente, e por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.2 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.3 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 34.711,48 (trinta e quatro mil e setecentos e onze reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 416.537,76 (quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).



- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153166/15240

Fonte: 8100000000

Programa de trabalho: 108.405

Elemento de despesa: 33.90.37

PI: V0000N0100N

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF; contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.1.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

- 5.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital (IN SLTI/MPOG nº 04, de 15/10/2013).

5.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.2.2 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

5.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração irá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



- 5.2.4 Persistindo a irregularidade, a Administração irá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.2.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 5.2.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".
- 5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4.1 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 5.4.2 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.
- 5.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 5.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 5.10 A administração irá verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

- 5.11 A nota fiscal/fatura, emitida pela empresa Contratada, deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no artigo 36 da Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008.
- 5.12 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada com comprovantes do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do artigo 31 da lei nº 9.039, de 28 de abril de 1995 (dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências).
- 5.13 A Contratada deverá comprovar cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 5.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.15 Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:
- 5.15.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 5.15.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade ou qualidade inferior a demandada.
- 5.16 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.
- $I = (TX/100)/365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de compensação financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

6 CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior



aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

- 6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13 Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2 as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 6.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 20.826,89 (vinte mil e oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 56 da Lei 8666/93, prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.1.1 A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme previsto no art. 19, XIX da IN 06/2013; exceto nos casos de obras.
- 7.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.1.1 A Contratante designará um gestor do contrato para fiscalizar a execução do contrato que deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 8.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como a marca, a qualidade e a forma de uso.
- 8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.11 O Instituto Três Rios da UFRRJ monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 8.12 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:
- 8.12.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 8.12.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 8.12.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 8.12.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 8.12.5 A satisfação do Instituto Três Rios-UFRRJ.
- 8.13 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 8.13.1 A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o Artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - 8.13.2 Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;
 - 8.13.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei referente ao mês anterior;
 - 8.13.4 Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
 - 8.13.5 Pagamento do 13º salário ao(s) seu(s) empregado(s);
 - 8.13.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - 8.13.7 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - 8.13.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
 - 8.13.9 Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego, das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
 - 8.13.10 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - 8.13.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



- 8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.**
- 8.15 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 8.16 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 8.17 Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela UFRRJ, das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 8.18 A Contratante firmará Termo de Cooperação Técnica com a Instituição Financeira, conforme modelo inserto no Anexo IX da IN SLTI n.º 02/2008, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.
- 8.19 Até que a contratada comprove o disposto no item acima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro reterá a garantia prestada.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da Contratante:
- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 9.1.6 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 9.1.7 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e IN 02/2008 da SLTI;




- 9.1.8 Autorizar os saques da conta vinculada da UFRRJ, para a Contratada efetuar os pagamentos de: 13º salário, Férias e Abono de Férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, Impacto sobre as férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da IN 03/2009;
 - 9.1.9 Impedir que terceiros, que não seja a contratada, efetuem os serviços prestados;
 - 9.1.10 Efetivar o Acordo de Nível de Serviços, verificando a execução dos serviços mensalmente e procedendo aos descontos, quando necessário;
 - 9.1.11 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.
- 9.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFRRJ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado, podendo para isso:
- 9.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 9.2.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;
 - 9.2.3 Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 9.3 **Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores deste contrato irão oficial tal fato ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.**
- 9.4 **Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições para o FGTS, os fiscais ou gestores deste contrato irão oficial tal fato ao Ministério do Trabalho e Emprego.**
- 9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1 Verificar possíveis regras de sustentabilidade ambiental que se enquadrem nos **serviços**;
 - 10.1.2 Caberá a Contratada a exclusiva responsabilidade pela perfeita execução dos serviços de acordo com as obrigações legais e contratuais, bem como aquelas que não foram explicitamente mencionadas, mas que se façam necessárias à sua perfeita execução.
 - 10.1.3 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e

recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

- 10.1.4 Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 10.1.5 Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UFRRJ, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 10.1.6 A Contratada deverá fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de controle de ponto eletrônico biométrico, em até 02 (dois) dias antes do início de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos equipamentos necessários para o gerenciamento do sistema;

10.1.6.1 Os relógios de registro de ponto biométrico devem atender às especificações previstas na Portaria do MTE nº 1.510, de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos postos de trabalho, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, sendo permitido ao Contratante o acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta para efeitos de fiscalização, com disponibilização dos aplicativos, se necessário.

- 10.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 10.2.1 O licitante vencedor, após firmar o Contrato, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
 - 10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.2.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 10.2.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - 10.2.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- 10.2.6 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 10.2.7 Prestar serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema especial;
- 10.2.8 Fornecer a todos os funcionários que exercem suas funções ao ar livre, protetor solar com Certificação de Aprovação conforme as categorias, sendo um frasco por funcionário, repondo sempre que necessário;
- 10.2.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.2.10 Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, faltas, férias, etc), sem nenhum acréscimo de custo à UFRRJ;
- 10.2.11 Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores credores promoverem, fazendo excluir da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o Contratante despende para a sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;
- 10.2.12 Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus funcionários;
- 10.2.13 Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.2.14 Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, da cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que comprova o registro do empregado;
- 10.2.15 Cabe a Contratada manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes;
- 10.2.15.1 A empresa deverá orientar os seus funcionários quanto a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.**
- 10.2.16 A Contratada deverá afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus empregados, especificando todas as funções com nomes e respectivos horários;



- 10.2.17 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.2.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.2.19 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2.23 A contratada obriga-se a ressarcir a UFRRJ, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes;
- 10.2.24 Fornecer /repor, até o quinto dia do mês em exercício, todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; caso contrário, será notificada a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades no contrato;
- 10.2.25 A contratada deverá aceitar a aferição dos serviços, para fins de pagamento, através do Acordo de Nível de Serviços – ANS, conforme previsto na IN 02/2008, estando ciente dos descontos previstos, independentes da aplicação de penalidades;
- 10.3 A Contratada fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício da atividade;
- 10.4 Conforme Art. 157, inciso I da Consolidação das Trabalhistas – CLT, e NR 24 a Contratada deverá fornecer armários em número suficiente para a guarda dos pertences dos funcionários e troca diária dos uniformes, com separação interna (para roupa limpa e suja). Os armários ficarão em local indicado pelo Fiscal do Contrato, sob a responsabilidade da Empresa Contratada;
- 10.5 As empresas contratadas pela UFRRJ estão sujeitas a legislação sobre saúde e segurança do trabalho e devem observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, Federais, Estaduais e Municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na CLT; na Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, na Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras – NR, e legislações complementares pertinentes ao objeto do contrato são obrigação exigida das empresas contratadas;

- 10.5.1 Emitir e apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos seus empregados e manter os exames periódicos em dia, conforme exige a Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 10.6 Por força da Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7), que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, estabelecido pela Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho (MT) a Contratada deverá estar equipada com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida. O material deve ser guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.
- 10.6.1 A Contratada deverá se ater o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho, que determina que a empresa que não efetuar o pagamento dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.
- 10.6.2 Para a percepção ao direito de insalubridade será necessária perícia, realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, e, ainda, que a atividade apontada como insalubre esteja prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15.
- 10.6.2.1 São consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos. Esses limites de tolerância estão previstos nos anexos da Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78, com alterações posteriores.
- 10.6.2.2 A realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia (TCU, Acórdão nº 727/2009, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro).
- 10.6.2.3 A CONTRATADA deverá providenciar até 30 dias úteis, contados do início dos serviços, a execução da perícia e apresentar o laudo elaborado por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.6.2.4 Constatada a incidência do adicional de insalubridade, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.66/93.
- 10.6.3 A condição de periculosidade (risco de vida) somente deverá ser aplicada em áreas consideradas de risco, necessitando para a execução dos serviços de limpeza (das esquadrias e fachadas envidraçadas) a utilização de balancins manuais ou mecânicos, ou ainda, andaimes (altura superior a 2,50m). Nessa hipótese, não será devido o adicional de insalubridade.

- 10.6.4 **A Contratada deverá se ater o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho, que determina que as empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial e preconiza que as empresas deverão comprometer-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 – NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.**
- 10.6.5 A Contratada deverá se ater o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho, que determina que as horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado. Em seu parágrafo único desta cláusula é determinado que para os empregados que laborarem neste período, a hora trabalhada será computada como 52 minutos e 30 segundos.
- 10.6.6 **A Contratada deverá promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte da UFRRJ, decorrente de circunstâncias diversas e deverá apresentar mensalmente a Contratante os respectivos comprovantes de pagamento dos empregados.**
- 10.6.6.1 **A Contratada deverá comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas na IN SLT/MP nº 05/2017.**
- 10.6.7 A empresa contratada deverá indicar ao contratante o *responsável (Preposto/supervisor)* que se reportará, direta e permanentemente ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas administrativos e operacionais verificados durante a prestação dos serviços;
- 10.6.8 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale – transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.6.9 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 10.6.10 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.6.11 **Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;**
- 10.6.12 Os empregados da Empresa contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados, com CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, preso na lapela, à altura do peito, correndo as despesas por parte da Contratada;
- 10.6.13 **Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;**

- 10.6.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 10.6.15 Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.6.16 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 10.6.17 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10.6.18 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 10.6.19 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 10.6.20 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 10.6.20.1 Encaminhar cópias das folhas de ponto dos empregados (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, não compensadas, será realizada glosa da fatura.
- 10.6.21 Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 10.6.22 Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema especial;
- 10.6.23 Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 10.6.24 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 10.6.25 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 10.6.26 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 10.6.27 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.6.28 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



- 10.6.29 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.6.30 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 10.6.31 Apresentar à UFRRJ, na pessoa do Fiscal do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação do material despendido para a execução dos serviços prestados;
- 10.6.32 A execução dos serviços deverá adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 10.7 A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para os seus empregados.
- 10.8 A Contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 10.9 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 10.10 **Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.**
- 10.11 A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 10.12 A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da Contratante.
- 10.13 A Contratada deverá manter vínculo empregatício com os empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens (vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo coletivo de trabalho), recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28/11/67. A inadimplência do Contrato para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 10.14 A Contratada deverá promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte da UFRRJ,

decorrente de circunstâncias diversas e deverá apresentar mensalmente a Contratante os respectivos comprovantes de pagamento dos empregados.

- 10.15 Deverá o vale transporte ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de competência, obedecendo o itinerário de ida e volta. O vale-refeição deverá ser fornecido a todos os empregados até o quinto dia útil do mês em exercício.
- 10.16 A Contratante deverá efetuar o depósito bancário, em conta vinculada com a UFRRJ, o montante do somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário, Férias e Abono de Férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, Impacto sobre as férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.
- 10.16.1 **As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da Adjudicatária, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.**
- 10.16.2 **A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da UFRRJ, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.**
- 10.16.3 **A Contratada poderá solicitar autorização à UFRRJ para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de encargos trabalhistas ou eventuais indenizações trabalhistas dos empregados corridas durante a vigência do contrato.**
- 10.16.4 **Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de encargos trabalhistas ou eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à UFRRJ os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.**
- 10.16.5 A UFRRJ expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 10.16.6 A Contratada deverá apresentar à UFRRJ, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.16.7 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Adjudicatária, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.
- 10.16.8 A UFRRJ, fundamentada no inciso I, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 06/2013 (e suas alterações), poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
- 10.16.9 **A UFRRJ, fundamentada no inciso V, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 06/2013 (e suas alterações), poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento**



dessas obrigações por parte da Adjudicatária, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.16.9.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.16.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.16.10.1 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.16.10.2 Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

10.17 A Contratante firmará Termo de Cooperação Técnica com a Instituição Financeira, conforme modelo inserto no anexo IX da IN SLTI nº 02/2008, o qual determinará os termos para abertura da conta-depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

10.18 Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.18.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

10.19 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na UFRRJ, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

10.20 A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos similares de propriedade da Administração.

A Contratada deverá apresentar ao Almoxarifado Central listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes.

10.21 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.21.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.21.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante; e

10.21.3 A subcontratação de outra empresa para execução total ou parcial do objeto deste contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada por:
- 11.1.1 Inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6 Não manter a proposta;
 - 11.1.7 Apresentar documento falso;
 - 11.1.8 Fizer declaração falsa;
 - 11.1.9 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 11.1.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 11.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 11.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 11.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.3.2 multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - 11.3.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 11.3.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 11.3.3 multa compensatória de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 11.3.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.3.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 E multa de:
 - 11.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.4.2 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas 01 e 02;
 - 11.4.3 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 11.4.4 Para efeito de aplicação de multas descritas no subitem 9.4, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	Por dia
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	Por ocorrência
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01	Por empregado e por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03	Por ocorrência
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	05	Por empregado e por ocorrência
7	Entregar produtos de limpeza fora das especificações previstas no Edital do Termo Referência;	04	Por item e por dia
8	Diluir os produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo;	04	Por item e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
09	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por funcionário e por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	Por ocorrência
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	Por funcionário e por dia
12	Efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	05	Por funcionário e por dia
13	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	03	Por funcionário e por dia
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	02	Por funcionário e por ocorrência
15	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas;	02	Por funcionário e por ocorrência
16	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	Por ocorrência
17	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	01	Por ocorrência
18	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no Edital.	04	Por item e por dia
19	Manter em estoque o material de consumo discriminado no Termo Referência, para consumo diário;	04	Por item e por dia
20	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	03	Por item e por dia



21	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 48 (quarenta e oito) horas;	03	Por item e por dia
22	Cumprir quaisquer dos itens no Termo Referência, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	03	Por item e por ocorrência

11.4.5 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações;

Grau de Infração	Quantidade de Infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
01	06 a 10	11 ou mais
02	05 a 09	10 ou mais
03	04 a 08	09 ou mais
04	03 ou 04	05 ou mais
05	02	03 ou mais

- 11.4.5.1 Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 11.4.5.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.4.5.3 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 11.4.5.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à UFRRJ, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.4.5.5 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da UFRRJ.

- 11.4.6 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a autoridade competente detentora do contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.
- 11.4.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

- 17.1 As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, conforme Art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

UFRRJ

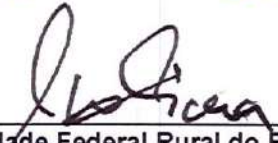


25-27



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Seropédica – RJ, 02 de abril de 2018


Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante

Luiz Carlos de Oliveira Lima
Vice-Reitor da UFRRJ
Assinado por delegação de competência
(Portaria GR nº 444, de 28/03/2017)


KANTRO Empreendimentos, Apoio e Serviços Ltda.
CNPJ nº 40.282.584/0001-50
Contratada

Testemunhas: Grupo Kantro
Nome Legível: Silmar Isaias Dias
RG 28.742.745-4 DIC/RJ
CPF 089.474.376-70

Ass.:  CPF: _____

Nome Legível: Jonaine Jones de Andrade
Ass.:  CPF: 052.927.057-99



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2018, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 40.282.584/0001-50, sediada na Rua Ana Neri, nº 460 - Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.911-442, telefone: 21 3890-0042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Oliveira Brito, portador(a) da Carteira de Identidade nº 257647016, expedida pela (o) DICRJ, e CPF nº 956.128.585-15, conforme poderes expressos constantes do processo nº 23268.000387/2017-15, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contrato nº 22/2018, tem por objeto contratação de empresa para a prestação do **serviço continuados de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de materiais, uniformes e o emprego dos equipamentos necessários) da UFRRJ - Campus de Instituto Três Rios**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 03/2018, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2 O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, do Contrato nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1 Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de **02 de abril de 2019**, com o término em **01 de abril de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 81000000, Programa de Trabalho: 108.401, Centro de Custo: 100.000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 - inciso II da Lei n.º 8.666/93, o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI n.º 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com a IN n.º 05/2017 - SLTI/MPOG, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. Em razão de ressalva da CONTRATADA, quanto ao seu direito de repactuação, fica afastada a possível ocorrência de preclusão lógica, quanto a repactuação em decorrência da CCT 2018/2019 e CCT 2019/2020, decorrente deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial de n.º 22/2018, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo. Desde que não seja, criada novas obrigações para o contratado, o Contrato n.º 22/2018, no que se refere à gestão, fiscalização, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, passa a ser regulado pela Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, em observância à CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU n.º 137/2017, ficando revogadas as cláusulas que lhe forem contrárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

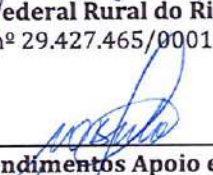
E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, 01 de abril de 2019.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05

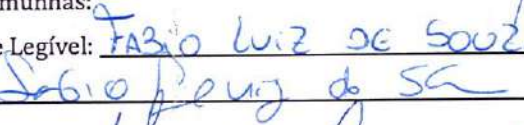
Luiz Carlos de Oliveira Lima
Vice-Reitor da UFRJ
Assistido por delegação de competência
(Portaria GR nº 444, de 28/03/2017)



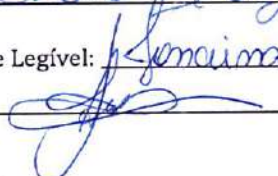
KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda
CNPJ nº 40.282.584/0001-50

Testemunhas:

Nome Legível: FABIO LUIZ DE SOUZA

Ass.:  CPF: 099.481.267-18

Nome Legível: Francisca Gomes de Andrade

Ass.:  CPF: 052.927.057-99



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2018, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa Kantro Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, RG nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 40.282.584/0001-50, sediada na na Rua Ana Neri, nº 460 - Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.911-442, telefone: 21 3890-0042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Oliveira Brito, portador(a) da Carteira de Identidade nº 257647016, expedida pela (o) DICRJ, e CPF nº 956.128.585-15, conforme poderes expressos constantes do processo administrativo nº **23268.000387/2017-15**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contrato nº 22/2018, tem por objeto contratação de empresa para a prestação do **serviço continuados de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de materiais, uniformes e o emprego dos equipamentos necessários) da UFRRJ - Campus de Instituto Três Rios**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 03/2018, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, do Contrato nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1. Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de **02 de abril de 2020**, com o término em **02 de abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 8100000000, Programa de Trabalho: 169925, Centro de Custo: 100.000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 – inciso II da Lei n.º 8.666/93, o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com a IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. Em razão de ressalva da CONTRATADA, quanto ao seu direito de repactuação, fica afastada a possível ocorrência de preclusão lógica, quanto a repactuação em decorrência da CCT 2018/2019, CCT 2019/2020 e CCT 2020/2021, decorrente deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

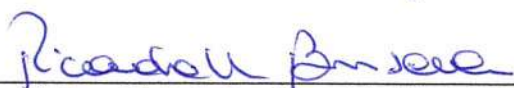
- 6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial de nº 22/2018, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo. Desde que não seja, criada novas obrigações para o contratado, o Contrato nº 22/2018, no que se refere à gestão, fiscalização, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, passa a ser regulado pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, em observância à CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU nº 137/2017, ficando revogadas as cláusulas que lhe forem contrárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

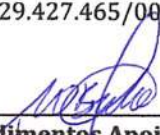
- 7.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, 30 de março de 2020.


Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05

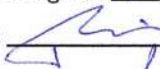
Ricardo Luiz Louro Berbara
Reitor da UFRRJ


KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda
CNPJ nº 40.282.584/0001-50

Grupo Kantro
Leonardo Oliveira Brito
RG 257647016 DIC/RJ
CPF 956.128.585-15

Testemunhas:

Nome Legível: Paulo Cesar Coelho Ferreira

Ass.:  CPF: 107.127.857-60

Nome Legível: Sofia Maria Gomes de Andrade

Ass.:  CPF: 052.924.054-99



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 22/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2018, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa Kantro Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo Professor Joecildo Francisco Rocha, matrícula SIAPE 1195003, nomeação publicado no D.O.U. de 28/03/2017, p. 36, seção 02, CPF nº 553.337.135-87, RG nº 1020751, expedida pelo SSP/SE, e a empresa **KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 40.282.584/0001-50, sediada na Rua Ana Neri, nº 460 - Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.911-442, telefone: 21 3890-0042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Oliveira Brito, portador(a) da Carteira de Identidade nº 257647016, expedida pela (o) DICRJ, e CPF nº 956.128.585-15, conforme poderes expressos constantes do processo administrativo nº **23268.000387/2017-15**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contrato nº 22/2018, tem por objeto contratação de empresa para a prestação do **serviço continuados de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de materiais, uniformes e o emprego dos equipamentos necessários) da UFRRJ - Campus de Instituto Três Rios**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 03/2018, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**, do Contrato nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1. Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de **02 de abril de 2021**, com o término em **02 de abril de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240, Fonte: 810000000, Programa de Trabalho: 169925, Centro de Custo: 2020, Ação 20RK.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 - inciso II da Lei nº 8.666/93, a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com a IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. Em razão de ressalva da CONTRATADA, quanto ao seu direito de repactuação, fica afastada a possível ocorrência de preclusão lógica, quanto a repactuação em decorrência da CCT 2020/2021, decorrente deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial de nº 22/2018, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo. Desde que não seja, criada novas obrigações para o contratado, o Contrato nº 22/2018, no que se refere à gestão, fiscalização, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual, passa a ser regulado pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, em observância à CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU nº 137/2017, ficando revogadas as cláusulas que lhe forem contrárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, 31 de março de 2021.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05

LEONARDO OLIVEIRA
BRITO:95612858515
Assinado de forma digital por
LEONARDO OLIVEIRA
BRITO:95612858515
Dados: 2021.03.30 18:48:37 -03'00'

KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda
CNPJ nº 40.282.584/0001-50

Testemunhas:

Nome Legível: SILMAR ISAIAS
Ass.: DIAS:08947437670

Ass.: _____ CPF: _____

Nome Legível: Benaima Jones de Andrade
Ass.: _____ CPF: 052.927.057-99

UFRRJ

SERPRO

Assinado digitalmente por:

JOECI DO FRANCISCO ROCHA

Assinado em:

31/03/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº 014.193.637-19, portador da Carteira de Identidade nº 082389016, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 40.282.584/0001-50, sediada na na Rua Ana Neri, nº 460 – Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.911-442, telefone: 21 3890-0042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Oliveira Brito, portador(a) da Carteira de Identidade nº 257647016, expedida pela (o) DICRJ, e CPF nº 956.128.585-15, conforme poderes expressos constantes do processo administrativo nº **23268.000387/2017-15**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contrato nº 22/2018, tem por objeto contratação de empresa para a prestação do **serviço continuados de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de materiais, uniformes e o emprego dos equipamentos necessários) da UFRRJ – Campus de Instituto Três Rios**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 03/2018, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO do prazo de vigência**, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do Contrato nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1 Pelo Presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de **02 de abril de 2022**, com o término em **01 de abril de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão / Unidade: 153166/15240,

Fonte de Recursos: 810000000,

Programa de Trabalho: 169925,

Elemento de Despesa: 33.90.30.37

- 2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 57 – inciso II da Lei n.º 8.666/93, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e Instrução Normativa SLTI nº 05/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com a IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de nº 22/2018, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, _____ de _____ de 2022.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

CNPJ nº 29.427.465/0001-05

LEONARDO

OLIVEIRA

BRITO:95612858515

Assinado de forma digital por

LEONARDO OLIVEIRA

BRITO:95612858515

Dados: 2022.02.23 08:56:03 -03'00'

KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda

CNPJ nº 40.282.584/0001-50

Testemunhas: **SILMAR ISAIAS**

Nome Legível: **DIAS:08947437670**

Assinado de forma digital por
SILMAR ISAIAS DIAS:08947437670
Dados: 2022.02.22 13:11:14 -03'00'

Ass.: _____ CPF: _____

Nome Legível: **FABIO IZIDORO DA SILVA**

Assinado de forma digital
por FABIO IZIDORO DA SILVA
Dados: 2022.03.07 16:41:15
-03'00'

Ass.: _____ CPF: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

DGCC / CCGEF

Página: _____

Rubrica: _____

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 022/2018.

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 22/2018, que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 – Campus Universitário, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luiz Louro Berbara, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00 e identidade nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e a empresa **KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 40.282.584/0001-50, sediada na Rua Ana Neri, nº 460 – Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.911-442, telefone: 21 3890-0042, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Angélica Barboza Fonseca Lima, identidade nº 04.493.799-3, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 552.196.917-91, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23268.000387/2017-15, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O Contrato nº 22/2018, tem por objeto a contratação de empresa para a prestação do **serviço continuados de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de materiais, uniformes e o emprego dos equipamentos necessários) da UFRRJ – Campus de Instituto Três Rios**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Pregão Eletrônico nº 03/2018, no Termo de Referência e Anexos, como também o contido na proposta de preços da Contratada.
- 1.2 Fica alterado o presente Termo Aditivo devido a REPACTUAÇÃO do contrato, conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA –DA REAPCTUAÇÃO, do Contrato, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro (insalubridade) nos termos previstos no artigo 65 inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação.
 - 1.2.1 Em decorrência da repactuação de preços, o **valor global** do contrato passa de **R\$ 416.537,76** (quatrocent e dezesseis mil e quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para **R\$ 428.639,64** (quatrocentos vinte e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), gerando um acréscimo de R\$ 12.101,88 (doze mil cento e um reais e oitenta e oito centavos), majoração de aproximadamente 2,91%, do valor do Contrato, devido a incidência da repactuação CCT 2018/2019 e da insalubridade.
 - 1.2.2 O **valor global** do contrato passa de **R\$ 428.639,64** (quatrocentos vinte e oito mil e seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para **R\$ 435.773,04** (quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e quatro

centavos), gerando um acréscimo de R\$ 7.133,40 (sete mil cento e trinta e três reais e quarenta centavos), majoração de aproximadamente 1,66%, do valor do Contrato, devido a incidência da repactuação CCT 2019/2020 e da insalubridade,.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão/Unidade: 153166/15240, Fonte: 810000000000, Programa de Trabalho: 169.925, Centro de Custo: 100.000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente Termo Aditivo decorre da autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

- 4.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com a IN nº 05/2017 - SLTI/MPOG, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO A QUE SE REFERE A REPACTUAÇÃO

- 5.1 O período que se refere a repactuação será a partir de abril de 2018 em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 e CCT 2019/2020; assim como a aplicação da insalubridade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 22/2018, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

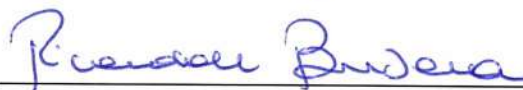
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Seropédica-RJ, 09 de Junho de 2020.



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante

Ricardo Luiz Louro Berbara
Reitor da UFRRJ

KANTRO Empreendimentos Apoio e Serviços Ltda
CNPJ nº 40.282.584/0001-50
Contratada

**LEONARDO
OLIVEIRA**
BRITO:95612858
515

Assinado de forma digital por LEONARDO
OLIVEIRA BRITO:95612858515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO
OLIVEIRA BRITO:95612858515
Dados: 2020.06.08 16:05:59 -03'00'

Testemunhas:

Nome Legível:

Ass.:

CPF: 052.927.057-99

Nome Legível:

Ass.:

CPF: 123.356.607-56

